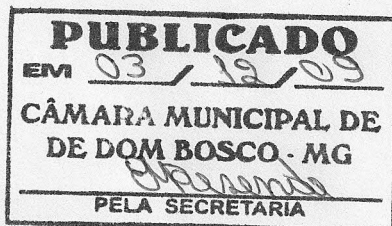




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

## PROJETO DE LEI Nº 031 DE 2009



Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável no Município de Dom Bosco, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Parágrafo único.** A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

**Art. 2º** - ao CMDRS compete promover:

I - o desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elaboração da renda;

II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do Município e dos impactos dessas ações no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG**

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Anual (LOA);

V - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhado seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;

VIII - a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos de desenvolvimento rural sustentável;

IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à agricultura familiar;

XI - ações que revitalizem a cultura local;

XII - a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo único.** São também beneficiários desta lei:

I - agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

II - indígenas e remanescentes de quilombos;

III - pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

IV - extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

V - agricultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais freqüente de vida seja a água.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

**Art. 4º** - O CMDRS tem foro na Comarca de Buritis (MG) e sede no Município de Dom Bosco (MG).

**Art. 5º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

**Parágrafo único.** Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 6º** - Integram o CMDRS:

I - representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

II - representantes de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável;

III - representantes de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituições de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc.), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

IV - entidades representativas dos agricultores(as) familiares e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam, nos seguintes termos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

I - para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

II - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

III - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, por meio de portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revoga-se a Lei Municipal nº 114, de 23 de julho de 2003.

Dom Bosco, 25 de novembro de 2009.

  
JOÃO PAULO DA SILVA  
Prefeito Municipal

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO   |                  |
| Protocolado no Livro próprio as |                  |
| Folhas                          | 036 sob o nº 290 |
| Às                              | 16:16 horas      |
| Dom Bosco,                      | 03/12/09         |
| Presente                        |                  |